



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovanet.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2018

O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.444.189/0001-79 com sede administrativa à Av. Dario Antunes da Rosa, nº 484, Vila Nova do Sul – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7005763755 e inscrito no CPF sob nº 143.866.230/00, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **JOÃO PEDRO OLIVEIRA ALVES MACHADO – JP PINTURAS**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.954.158/0001-70, com sede na Rua Ovídio Coradini, nº 488, bairro centro, em Vila Nova do Sul/RS, representada neste ato pelo representante legal **JOÃO PEDRO OLIVEIRA ALVES MACHADO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 7068630792 e inscrito no CPF sob nº 803.262.770/72, residente e domiciliado em Vila Nova do Sul/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram em comum acordo de vontades, o presente instrumento de contrato, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como em consonância com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de pintura das paredes externas, muros e abas da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Pereira Teixeira do município de Vila Nova do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O preço da prestação dos serviços constantes deste Contrato é o de R\$ 14.785,00 (quatorze mil, setecentos e oitenta e cinco reais), cujo pagamento será feito de forma semanal, todas às 6ª-feiras, desde que efetuados os serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

O valor supracitado é fixo e não sofrerá reajuste durante o cumprimento do presente contrato, incidindo sobre o referido valor os descontos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução da obra, objeto da prestação de serviço, será até 20 de fevereiro de 2018, podendo haver prorrogação em razão de motivos de força maior, tendo início no dia 11 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da Atividade 2015, Elemento de Despesa 33903024 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Fiscalizar a execução do objeto contratado através do Departamento de Engenharia do Município, sob a responsabilidade do Engenheiro Paulo Nogara.

Sustar os serviços em execução pela Contratada, se caracterizada inobservância às Cláusulas Contratuais;

Realizar o pagamento ajustado nos moldes indicados neste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Entregar a obra no prazo estipulado, permitindo a fiscalização da execução dos serviços pela contratante e cumprir as obrigações contidas no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes e de acordo com a Lei n.º 8.666/93;

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei n.º 8.666/93, resguardados os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATANTE, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data;

O presente Contrato poderá ser rescindido em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato;

O presente Contrato também poderá ser rescindido nas transgressões dos demais dispositivos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, que se enquadraram ao presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste instrumento de contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, combinados com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro de São Sepé – RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo firmadas.

Vila Nova do Sul – RS, 11 de janeiro de 2018.

JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA

Prefeito Municipal

JOÃO PEDRO OLIVEIRA ALVES MACHADO

J.P. Pinturas

Testemunhas:

.....

.....